

ANÁLISE JURÍDICA DA DISLEXIA NO CENÁRIO EDUCACIONAL BRASILEIRO

LEGAL ANALYSIS OF DYSLEXIA IN THE BRAZILIAN EDUCATIONAL SCENARIO

Jéssica Jane de Souza

Mestre em Direito na área de Poder, Estado e Jurisdição pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER) com bolsa integral concedida pelo Programa de Pós-Graduação (PPGD), sob a orientação do Professor Doutor Daniel Ferreira. Pós-graduanda em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDCONST). Pós-graduada em Direito das Famílias e Sucessões pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDCONST). Bacharel em Direito pela Faculdade de Educação Superior do Paraná (FESP/PR). Licenciada em Letras/Português pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Advogada. E-mail: jessicasouza.ctba@gmail.com

Gehane Chamun Saade

Graduanda em Direito.

Resumo: O presente artigo busca analisar as políticas públicas e a condição atual da educação no Brasil, com foco no atendimento das necessidades dos estudantes com dislexia, para identificar as ações que são voltadas especialmente para esse grupo. Para tanto, é necessário estudar a legislação atinente ao tema, para compreender o que é educação e qual seu histórico no Brasil. Na sequência aborda-se as políticas públicas sobre o tema para tentar identificar possíveis falhas no sistema educacional. O segundo tópico é voltado para a compreensão do que é Dislexia, entendida como um transtorno de aprendizagem de origem neurobiológica que causa dificuldades na escrita, leitura, fala e soletração, sendo possível atingir qualquer pessoa da sociedade em níveis diferentes de idade e conseqüentemente de desenvolvimento físico e mental da pessoa. Já terceiro tópico apresenta dados da Associação Brasileira de Dislexia, uma importante instituição que busca prestar apoio aos alunos e aos pais de alunos com Dislexia no país, já o quarto tópico do artigo aborda dados sobre a educação no país, evidenciando que o Brasil tem cerca de 45 milhões de pessoas com dificuldades educacionais e alguns deles necessitam bater à porta do Poder Judiciário para garantir um tratamento adequado em todos os níveis educacionais. Conclui-se assim, que a dislexia está presente em todos os âmbitos educacionais em seus diversos graus de estrutura, com a necessidade de efetividade nas ações de apoio e na validação de Direitos para construir uma vida acadêmica, pessoal e de trabalho de forma ética, sem preconceitos com igualdade.

Palavras-chave: Educação Brasileira. Direito à inclusão. Dislexia. Políticas Públicas.

Abstract: This article seeks to analyze public policies and the current condition of education in Brazil, focusing on meeting the needs of students with dyslexia, to identify actions that are especially focused on this group. Therefore, it is necessary to study the legislation related to the theme, to understand what education is and what its history is in Brazil. Next, public policies on the subject are addressed to try to identify possible flaws in the educational system. The second topic is focused on understanding what dyslexia is, understood as a learning disorder of neurobiological origin that causes difficulties in writing, reading, speaking, and spelling, being possible to reach anyone in society at different levels of age and consequently physical

and mental development of the person. The third topic presents data from the Brazilian Association of Dyslexia, an important institution that seeks to provide support to students and parents of students with Dyslexia in the country, while the fourth topic of the article addresses data on education in the country, showing that Brazil has about 45 million people with educational difficulties and some of them need to knock on the door of the Judiciary to ensure adequate treatment at all educational levels. Thus, it is concluded that dyslexia are present in all educational areas in its various degrees of structure, with the need for effectiveness in support actions and validation of rights to build an academic, personal, and work life in an ethical manner, without prejudice with equality.

Keywords: Brazilian Education. Right to inclusion. Dyslexia. Public Policy.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo sobre a dislexia no âmbito educacional brasileiro, tem como finalidade analisar a política pública e a condição do sistema educacional no Brasil em consonância com o dever estatal de prestar assistência para a implementação de crianças, jovens e adultos no âmbito educacional. Busca-se assim, verificar de forma crítica as leis educacionais, com olhar atento para o planejamento e à inclusão dos alunos com necessidades educacionais nas salas de aula do ensino superior.

O Direito à Educação é para todas as pessoas independentes das suas habilidades ou limitações de aprendizagem, contudo muitas vezes as instituições de ensino, em todos os seus níveis, se mostram despreparadas para atender adequadamente alunos que apresentam dificuldades, não apenas a deficiência visual, auditiva e física, mas principalmente a deficiência intelectual ou até mesmo nos casos dos alunos com altas habilidades.

A escolha do tema se justifica na necessidade de fomentar discussões sobre a Dislexia e outras dificuldades de aprendizagem no âmbito da educação superior, já que além do Direito à Educação, a Constituição Federal prevê em seu artigo 5º o Direito à igualdade, sendo este um fundamento da República Federativa do Brasil.

Antigamente as pessoas acreditavam que essas dificuldades tinham relação com questões de acuidade visual, então, os aprendizes eram encaminhados para os oftalmologistas para serem tratados. Com o passar dos anos e um olhar mais atento aos alunos, os professores, os profissionais de pedagogia e outros perceberam que não era questão de enxergar melhor ou pior, mas que essas dificuldades estavam relacionadas como o cérebro processava as informações que recebiam dessa maneira os aprendizes, ainda no campo da medicina eram encaminhados para os neurologistas e recebiam os diagnósticos.

Diante disso, a presente pesquisa pretende analisar o Direito educacional para estudantes com necessidades especiais, seja ela genética, física, mental, auditiva e visual, pontuando as estratégias empregadas no ensino regular, no ensino superior e até em concurso público, para então responder a seguinte problemática será necessário verificar quais são as medidas previstas e efetivamente executadas no Brasil quando o assunto é inclusão educacional e investigar a existência de projetos em âmbito nacional e internacional que visam à inclusão dos estudantes.

2 O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL

A palavra educação (do latim educare), em sentido formal é um ato contínuo para o processo de formação e de aprendizagem que faz parte do ensino tanto público como o

privado. (SILVA, 2015). Para Silvia (2015, p.12), “educação, em seu sentido mais amplo, é o ato de educar. É o meio pelo qual hábitos, costumes e valores de uma comunidade são transferidos de uma geração para a seguinte. É o ato de instruir com polidez e disciplina”.

A educação infantil surgiu nas sociedades antigas como uma demanda da sociedade já que esta foi se tornando cada vez mais complexa. O estudo geralmente acontecia em casa e já havia uma divisão visível das funções entre meninos e meninas, cada sexo deveriam aprender o que a sociedade acreditava que cada um deveria aprender de acordo com seu gênero. Com passar do tempo algumas mudanças no sistema de educação, que aos poucos deixou de ser realizado em casa e passou para salas improvisadas sob a mediação na figura do professor (SANTO, 2018).

A educação durante muitos anos foi compreendida como uma vertente atribuída somente àqueles que tinham condições de enviar seu filho para a escola e até mesmo para pagar professores que lecionavam de forma particular se tornando uma atividade acessível para aqueles que tinham condições monetárias excluindo a população de baixa renda e pobre. Logo dessa forma se perpetua no Brasil a condição de que as pessoas pobres não poderiam ter acesso à educação (UFPB, 2016).

Os professores eram profissionais especializados, contratados por famílias da elite e que recebiam de acordo com o número de estudantes em sua sala de aula. O papel da escola começa a ser discutido com mais fervor na Idade Moderna. Nesta época houve melhoria nos espaços escolares, discussões sobre currículos e fases de ensino, mas a questão da divisão de gêneros ainda permanecia forte, tendo o homem uma supremacia referente à mulher. Foi no século XVIII que a educação sofreu grande reviravolta, como será descrito nos parágrafos subsequentes (SOUSA, p. 104, 2018).

A Constituição Federal de 1988 estipula em seu texto taxativo diversos direitos e competências estatais entre elas têm disposto no artigo 5º o título dos direitos e garantias fundamentais e no artigo seguinte de nº 6º está estipulado dos direitos sociais, estando presente o direito a educação. A educação que atualmente vem se tornando um tema bastante discutido no cotidiano, diante a grande problemática relacionada ao acesso à educação e a inclusão nas áreas educacionais que o Brasil enfrenta (CALEGARI, 2014).

Atualmente, a educação no Brasil apresenta uma grande defasagem em todos os âmbitos, sendo eles básicos fundamentais e superiores, o acesso à educação não está presente a todas as pessoas e isso ocorre por diversos motivos pela localidade pela falta de acesso pela falta de vaga pela falta de condições sanitárias de habitação de uma escola pela falta de estrutura e até mesmo pelas condições sociais em relação à escolha de muito jovem ter de optar por estudar ou por trabalhar para dar maiores condições à família (SILVA, 2015).

Se a educação é proclamada como um direito e reconhecido como tal pelo poder público, cabe a esse poder a responsabilidade de prover os meios para que o referido direito se efetive. Eis porque se impôs o entendimento de que a educação é direito do cidadão e dever do Estado (CALEGARI, 2014, p.01).

As diretrizes e leis são as continuações das aplicações constitucionais, com isso a aplicação das políticas públicas e de reconhecimento diante ao acesso à educação e conseqüentemente ao acesso das pessoas com deficiência a esse programa educacional, em consonância com o artigo 208 da Constituição Federal.

A educação e dever obrigatório do estado e de forma direta dos municípios em relação a sua população, lidando com os números de vagas de todos os ensinamentos e com a aplicação de políticas de incentivo e maior acesso da população a educação, lembrando-se da gratuidade da educação juntamente com a obrigatoriedade (BRASIL, 1988).

O Direito à educação no Brasil está longe de atingir qualificação de grande magnitude, diante os impasses governamentais, estatais e sociais que estão presentes, a educação não é só o ato de poder adquirir um aprendizado de qualidade, mas sim de proferir inclusão universal e aderir ao sistema educacional com o profissional qualificado que possa trabalhar com as necessidades particulares de cada aluno, elevando o olhar para cada um de forma diferente e com qualidade de forma específica a alunos que sofrem do distúrbio mental como a dislexia (SILVA, 2015).

2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

Política pública é tudo o que o governo faz ou deixa de fazer, então a política pública de educação é tudo o que o governo faz ou deixa de fazer em relação à educação, que se concentra mais no tratamento da educação, o que geralmente se aplica às questões escolares. As políticas públicas de educação não estão relacionadas apenas às questões relativas a todas as crianças e jovens que ingressam na escola pública, mas também à construção social que se originou dessas escolas na educação (OLIVEIRA, 2010).

A escola pública brasileira tem apresentado, nas últimas décadas, processos de desenvolvimento em termos de organização e gestão, hipótese essa que parte do pressuposto de que a democracia traz qualidade e oportunidades para todos no ambiente escolar. No entanto, a educação pública não precisa apenas proporcionar escolas, mas além de proporcionar às crianças oportunidades de aprender a partir da construção do conhecimento, os professores também deve estar atento ao seu papel educacional e social, o que é muito importante os direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (BOLZANO, 2004).

Para Silva (2015), as políticas públicas não podem ser tipificadas de forma geral e tem de apresentar princípios para a sua concepção um exemplo disso é a qualidade, requisito essencial à busca e para o alcance de resultados, isso para a demonstração de efetividade. (SILVA, 2015, p. 17).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é considerado um dos grandes marcos do direito brasileiro, um divisor de águas, não só na questão da proteção dos direitos dos menores em relação à lei, mas também na educação. As origens da ECA e outras leis baseiam-se na necessidade de liberdades e direitos rejeitados nas últimas décadas os países subdesenvolvidos são vistos como uma espécie de mobilização social contendo o medo social, principalmente nos campos da educação e da democracia. Assim, a lei citada e outras com o mesmo teor de proteção educacional têm influenciado fortemente o reposicionamento da educação pública, que busca salvar a proteção dos direitos da criança e do jovem.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990).

Em primeiro lugar, no que se refere à educação relacionada ao estatuto da criança e do adolescente (ECA), a disseminação da lei é uma das principais preocupações, pois constitui a essência do processo de educação de crianças e jovens como direitos sociais. Além do estatuto da criança e do adolescente (ECA), como mencionada anteriormente temos aos recursos de análise dessas políticas públicas e um deles é o Ministério da Educação (MEC), que tem a função de coletar, apresentar e programar os Indicadores da Qualidade na Educação com o objetivo de ajudar a comunidade escolar na avaliação e na melhoria da qualidade da escola.

Ministério da Educação sobre os Indicadores da Qualidade na Educação, sempre é ressaltada a responsabilidade de toda a comunidade quanto à verificação da qualidade educacional escolar: pais, mães, responsáveis, professores, diretores, alunos, funcionários, conselheiros tutelares de educação e dos direitos da criança, ONGs, órgãos públicos, universidades, enfim, todo cidadão ou instituição que se relaciona com a escola e se mobiliza pela sua qualidade de educação. (SILVA, 2015, p. 17).

Não bastando ao estado somente a vertente da educação sem especificações como a qualidade, com já citado temos meios de análise de qualificação, qualificação de conteúdo, qualificação de engajamento, qualificação de profissionais e qualificação de uma elaboração com os diversos públicos, essas políticas tem sido consolidadas por um conjunto incontável de documentos, alguns transformados em resolução, outros no formato de pareceres ou orientações as escolas, as redes, aos sistemas e gestores públicos. (SILVA, 2015, p. 16).

Políticas públicas são ações estatais para maior provimento e recurso para a aplicação do direito à educação em todos os âmbitos, por meio de coleta de dados referente à qualificação para melhor aproveitamento estatal e de recursos e assim conseguir promover reformas sociais para a efetivação de uma educação de qualidade que atinja todas as pessoas sem distinção de etnia, cor, raça, idade ou condição social (AZEVEDO, 2007).

2.2 INCLUSÃO EDUCACIONAL

A legislação brasileira estabelece uma ordem de programar na sociedade a responsabilidade de imposição e quando falamos de educação e políticas públicas as organizações e o estado têm de compor um regimento para efetivação de leis e assim causar uma inclusão social de maior alcance e qualidade. (UNESCO, 2021).

Em conformidade com a UNESCO (2021) as desigualdades ainda estão muito presentes no Brasil em toda a sua dimensão, isso em vários aspectos não só na educação, mas a vertente da educação e a forma de explanar e demonstrar que no decorrer de alguns anos a imagem escolar está mudando para incluir em seu cenário rotineiro a presenças das pessoas que tem deficiências físicas, mentais e os distúrbios mentais com a dislexia.

Os Direitos e obrigações da educação são amparados por regulamentações específicas da educação básica (incluindo a faixa etária escolar de 4 a 17 anos: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), bem como a educação superior (graduação e pós-graduação). Nestes princípios, além da importância do profissional docente, encontram-se diversificação de ideias, igualdade de acesso e condições permanentes, liberdade de ensino, aprendizagem e pesquisa, ensino gratuito e gestão democrática da educação. (FURGHESTTI, 2012).

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146, foi aprovada em 06 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 07 de julho de 2015. Vigência prevista para 01 de janeiro de 2016 prevê, em seu artigo 1º que “É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (FURGHESTTI, 2012).

Educação como base na legislação federal embora as leis 11.114/2005 e 11.274/2006 possam ser entendidas como meio de instrumentos da educação deve ser levado em consideração que as mudanças na educação no Brasil começaram com a LDB (A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira) 9.394 / 1996. Agir para olhar as políticas públicas de educação sob uma nova perspectiva (FURGHESTTI, 2012).

Vale ressaltar que a LDB 9.394/1996 é um marco na direção da educação no Brasil, Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (LDB 9.394/1996).

A LDB destacou que a educação de qualidade está diretamente relacionada a diversos fatores, como o número de alunos em sala de aula, a disponibilidade de recursos materiais, humanos e pedagógicos em sala de aula e a relação entre a escola e a sociedade, principalmente a relação entre a comunidade escolar (FURGHESTTI, 2012).

Além das leis mencionadas, tem-se a convenção da UNESCO relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino de 1960, outros tratados internacionais de direitos humanos bem como o Marco legal brasileiro, proibem qualquer exclusão ou limitação das oportunidades educacionais. A UNESCO apoia vários tratados e convenções internacionais de direitos humanos que defendem o direito à educação de todas as pessoas, incluindo o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1946), a Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino (UNESCO, 1960), a Convenção sobre os Direitos da Criança (UNICEF, 1989) e o artigo 24 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) (UNESCO, 2021).

A Promoção de práticas eficazes e de compartilhamento de conhecimentos por meio de diversas plataformas, como a base de dados “Educação Inclusiva em Ação”, desenvolvida em cooperação com a European Agency for Special Needs and Inclusive Education (Agência Europeia para o Desenvolvimento da Educação Especial) e a Building inclusive societies - online knowledge community (Comunidade de conhecimentos Online Construírem sociedades inclusivas para pessoas com deficiência).

A Criação de parcerias institucionais, por meio da Força tarefa de Educação da Parceria Global para Crianças com Deficiência, coliderada pelo UNICEF e pela UNESCO, que visa a orientar os Estados-membros na aplicação do Artigo 24 da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Fortalecimento da capacidade dos sistemas educacionais no desenvolvimento de diretrizes e ferramentas que ajudam a construir um ambiente de aprendizagem inclusivo, bem como na formação de professores e Tecnologia de Informação e Comunicação na educação para pessoas com deficiência.

As leis de inclusão educacional apresentam uma classificação de formulação e aplicação na sociedade, à evolução da sociedade fornece ao estado essa manobra de evolução e maior manobra estatal para sanar essas dificuldades sociais de acesso à educação essa evolução se baseia por meio das evoluções históricas para a efetivação da inclusão.

Para Cirino (2015, p. 15) “ a igualdade não pode se ater apenas ao âmbito da lei. É preciso que esteja na sociedade como um todo. Além da necessidade de ser algo real, a Constituição Federal deve ser relativa, ou seja, tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais”.

Por isso só a efetivação de leis não é eficaz para aplicar na sociedade a igualdade que permeia a Constituição Federal, em seu artigo 5º já mencionado, a promulgação de leis só são efetivas com os princípios associados a elas. Na sociedade as pessoas são classificadas como produtivas e improdutivas, atividade que podem desenvolver e as suas qualificações durante anos pessoas diferentes que apresentam qualquer característica física ou mental sofria com a exclusão social sendo um ato que perdurou durante anos (CIRINO, 2015).

No Brasil foi tomado por base o respaldo legal à inclusão de alunos com necessidades especiais, previsto desde a Constituição Federal de 1988, Lei 9394/96. Diretrizes e Bases da

Educação Nacional⁸ e, mais recente, o Decreto nº 6571, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre o atendimento especializado, regulamenta o parágrafo único do artigo 6º da Lei 9394/96 e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6253/07 e, ainda as diretrizes dos PCNs - Parâmetros Curriculares Nacionais. Mas, cabe ressaltar que a política de inclusão não deve ser considerada como sendo obediência e obrigatoriedade às leis, mas deve refletir um novo paradigma educacional (ROCHA; CABUSSÚ; SOARES; LUCENA, 2009).

A educação inclusiva é um projeto a ser construído por todos, família e população em geral, e só terá êxito quando as atitudes em relação à inclusão escolar forem positivas. O futuro da educação inclusiva em nosso país dependerá de um esforço coletivo, que obrigará a uma revisão na postura de pesquisadores, políticos, prestadores de serviços, familiares e indivíduos com necessidades especiais, a fim de buscar atingir uma meta comum: a de garantir uma educação de melhor qualidade para todos. (ROCHA; CABUSSÚ; SOARES; LUCENA, 2009).

Compete aos educadores, em conjunto com a comunidade e profissionais de equipe multidisciplinar, demonstrar que a escola tem competência para atender às necessidades de todos os estudantes. Para persuadi-los, retórica não basta, há necessidade de serem apresentados propostas e resultados concretos, que garantam o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos. O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas. (ROCHA; CABUSSÚ; SOARES; LUCENA, 2009).

Para Cirino (2015) "Pode-se dizer que a inclusão é um fenômeno bastante recente quando nos referimos aos parâmetros jurídicos, teóricos e práticos". A luta para inclusão não é uma problemática só estatal, mas também social pois a criminalização e o preconceito estão presentes no meio da sociedade durante anos o que não é diferente na área da educação. (CIRINO, 2015).

3 DISLEXIA COMO DIFICULDADE EDUCACIONAL

A aprendizagem acontece de formas diferentes para todas as pessoas, algumas apresentam maior rapidez e facilidade para absolver novos conteúdos diferentes de outras que podem apresentar uma defasagem na aprendizagem (SCHWANZ, 2018).

De acordo com a definição de Hamze (2015 s/p): "Aprendizagem é processo de mudança de comportamento obtido por meio da experiência construída por fatores emocionais, neurológicos, relacionais e ambientais" (SCHWANZ, 2018, p. 14).

Sendo Assim temos a presença de duas correntes que trabalham com aprendizagem que são as epistemológicas e psicológicas, com vários estudiosos que lidam de forma diferente com as questões inerentes ao aprendizado às condições físicas, neurológicas e psíquicas, não temos a aprendizagem somente na escola aplicada pelos professores, mas também desde o nascimento em que o indivíduo começa seu convívio em sociedade, falar com a mãe, falar com o pai os ensinamentos que são estabelecidos pelo convívio. Isso de forma contínua sem parar desde o nascimento até a morte do indivíduo (SCHWANZ, 2018).

De acordo com Vygotsky (1984, p. 115), a aprendizagem não é, em si mesma, desenvolvimento, mas uma correta organização da aprendizagem conduz ao desenvolvimento mental, ativa todo um grupo de processos de desenvolvimento. O aprendizado de fato passa por um processo, sendo universal e necessário isso como citado anteriormente e fundamental para a evolução humana, pois aprender algo que não é instituído naturalmente possibilita que o indivíduo saiba se portar e se comportar para viver em sociedade.

A aprendizagem ainda está ligada a um ensinamento formal, escolas e faculdades, mas os sinais de dificuldades da aprendizagem apresentam suas características muito antes de se chegar ao ensinamento formal aplicado à sociedade. Com isso a ênfase no transtorno mental denominado dislexia, vem se tornando objeto de estudo por diversos pesquisadores na atualidade, sendo necessário após explicar o que é aprendizagem.

De acordo com Lanhez e Nico (2002), antigamente pouco se falava sobre a dislexia, pois faltava conscientização por parte dos educadores e profissionais sobre os distúrbios de aprendizagem. Durante anos foram utilizados termos incorretos para se referir às pessoas com dislexia e outros transtornos de aprendizagem, todos eram chamados de “deficientes”, “atrasados” ou “que não davam para os estudos”, tais denominações causavam a exclusão social dos estudantes desde as formas mais simples até as mais cruéis, como o preconceito na sala de aula, praticada pelos colegas, pais e até mesmo professores. (PETRONILO, OLIVEIRA & OLIVEIRA, 2010).

A exclusão escolar tem como resultado o abandono dos estudos e reflete na exclusão social direta do indivíduo. A incidência de dislexia não é exclusividade no Brasil, estima-se que é de 10% a 15% na população mundial, proporção de três ou quatro crianças disléxicas para uma turma de 25 alunos. (LANHEZ e NICO, 2002, p. 26-27).

A pessoa com disléxica apresenta alguns sintomas os quais podem ser diagnosticados, sendo eles o desempenho inconstante; demora na aquisição da leitura e da escrita; lentidão nas tarefas de leitura e escrita, mas não nas orais; dificuldade com os sons das palavras e, conseqüentemente, como a soletração; dificuldade em associar o som ao símbolo [...] desconforto ao tomar notas e/ou relutância para escrever; persistência no mesmo erro, embora conte com ajuda profissional. (LANHEZ e NICO, 2002, p. 26-27).

Na fase adulta esses sintomas podem apresentar uma evolução, mas isso acontece diante a idade avançada e além dos sintomas já citados ainda pode se ter presente à dificuldade para organizar coisas que sigam uma sequência (como, por exemplo, as letras do alfabeto, os meses do ano e a tabuada) e a dificuldade em se organizar. (PETRONILO, OLIVEIRA & OLIVEIRA, 2010).

Os tabus sociais estão presentes na atualidade já perduraram durante anos até que o entendimento e a explicação sejam respondidos e somente dessa forma a inclusão acontece, a dislexia e a sua definição DIS = distúrbio ou dificuldade; LEXIA = do latim “leitura” e/ou do grego “linguagem”. Assim, DISLEXIA = distúrbio de linguagem (LANHEZ e NICO, 2002).

Para Santos; Falkenbach, (2008, p. 5):

No passado, as pessoas pensavam que essas dificuldades estavam relacionadas a problemas de acuidade visual, então os aprendizes eram encaminhados a um oftalmologista para tratamento. Mais tarde, as pessoas perceberam que não se trata de bom ou mau, mas que essas dificuldades estão relacionadas à forma como o cérebro processa as informações recebidas, assim os aprendizes da área médica ainda são chamados de neurologistas e recebem um diagnóstico.

Entre as etapas que a tarefa de avaliar tem como metas estão conhecer o estudante: um dos papéis que o educador tem desde o reconhecimento de sua profissão é o de orientação do estudante durante todo o processo de ensino e aprendizagem. Neste ínterim, a avaliação também fornece dados para conhecer as ações, aptidões, habilidades e competências que possam colaborar para o crescimento pessoal e profissional do estudante. (SANTOS; FALKENBACH, 2008).

A dificuldade na aprendizagem deveria ser identificada primeiramente pelos pais, mas muitas vezes ocorrer pelo profissional da educação ao observar o desenvolvimento do aluno que de forma subsequente aciona os pais e o orientar buscar esclarecimentos com outro

profissional, com objetivo de identificar a dislexia e propiciar para a criança a base necessária para o desenvolvimento correto e de qualidade, lembrando que a constituição vigente válida esse direito juntamente com as resoluções e organizações de proteção aos direitos humanos. (SANTOS; FALKENBACH, 2008).

3.1 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISLEXIA – ABD

Associação Brasileira de Dislexia (ABD) é um órgão brasileiro foi fundado no ano de 1983, por um pai que, em meados de 1980, recorreu à British Dyslexia Association para encontrar respostas para as dificuldades que seu filho vinha apresentando na escola e divulga métodos de estudo ao portador de dislexia para facilitar a compreensão de seu aprendizado e aprender como lidar com ela na sociedade. No início era apenas um ponto de estudo, de encontro, troca de informações e divulgação da Dislexia com apoio de entidades internacionais e conseqüentemente temos a presença da Associação Internacional da Dislexia. Na ABD são recebidas as pessoas de todas as idades com queixa de dificuldades em leitura e escrita. (DISLEXIA.ORG. BR, 2020)

Tendo a função e finalidade social de ajudar dentro da realidade atual o disléxico e àqueles que têm transtornos de aprendizagem, buscando incluir principalmente aqueles pertencentes à população menos favorecida economicamente; Atuar para que os disléxicos e àqueles que têm transtornos de aprendizagem se transformem em cidadãos produtivos, evitando a marginalização dos mesmos, quer da educação formal, quer do mercado de trabalho; Liderar e agir ativamente nas áreas de diagnóstico, pesquisas, cursos e eventos sobre dislexia e transtornos de aprendizagem e colaborar com o governo e entidades privadas que atuem na área de educação e inclusão. (DISLEXIA.ORG. BR, 2020)

A ABD trabalha de forma direta com aqueles que têm dislexia e juntamente com outras organizações, com o Poder Judiciário em consonância com outras leis que serão classificadas no próximo capítulo. Para dar validação social do Direito de acesso à educação e inclusão social.

Ressalta-se que a dislexia não é uma doença, é uma disfunção do aprendizado não existem remédios para isso. Pode ser compreendida como uma dificuldade no aprendizado que se manifesta na fase escolar. “Diz” significa dificuldade, e “Lexia” significa leitura (Dislexia = dificuldade de leitura). Há também a Disgrafia “Dis” significa dificuldade e “Grafia” quer dizer escrita (Disgrafia= dificuldade de escrita). Muitos médicos e pedagogos chamam de Dislexia tanto a dificuldade para ler, quanto para escrever.

Os possíveis sinais da Dislexia: trocas na interpretação auditiva e visual, dificuldades na aquisição e automação da leitura e da escrita, pobre conhecimento de rima e aliteração, desorganização geral e constantes atrasos na entrega de trabalho escolares, desatenção, dispersão, inversão de letras, problemas com ortografia, problemas em reconhecer ou escrever palavras e confusão com símbolos e com alfabeto. Podem acompanhar sinais como a irritabilidade, flutuação emocional, inquietação, intolerância e contrariedades, déficit de concentração, esquecimento, fadiga excessiva, sono não reparador gerando cansaço ao despertar.

Os sinais de Dislexia podem ser causados por três dimensões de quem aprende: Dimensão biológica – tais sinais teriam sua origem em questões orgânicas (genética); poderiam também ser causados pelo tipo de estimulação (a cultura em que vive); ou ainda ter como base o desenvolvimento emocional do portador.

Para Moojen apud Rotta e França, (2006, p. 169), três tipos diferentes de Dislexia: a visual, a auditiva e uma que é a combinação das duas. Isso não significa que o disléxico tenha problema de visão, mas sim problemas de processar e interpretar as imagens, por meio do cérebro. Já a dislexia auditiva é a dificuldade do cérebro em processar e interpretar informações escutadas. E a dislexia que se caracteriza por ser a combinação das habilidades auditivas e visuais.

O preconceito em decorrência da Dislexia pode impedir e desestimular o progresso na fase escolar, virando uma espécie de “trauma”. O preconceito linguístico é uma atitude discriminatória perante pessoas, lugares ou tradições “diferentes” identificadas por determinadas variações linguísticas, tanto na linguagem falada, quanto na escrita apresentadas em seu uso contínuo. Muitos disléxicos trabalham na área da pedagogia, física, matemática, artes, atores. Exemplos de famosos Disléxicos. Winston Churchill, Tom Cruise, Vincent Van Gogh, Walt Disney, Nelson Rockefeller, Thomas A. Edison, Robin Williams, Leonardo Da Vinci, Charles Darwin, Albert Einstein.

4 ESTATÍSTICAS DA DISLEXIA NO CENÁRIO EDUCACIONAL

O Brasil apresenta uma estrutura educacional a qual deve ser avaliada por órgãos estatais que analisam a eficiência da educação juntamente com o acesso à educação, sendo o conteúdo abordado pelo estudo aplicado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que recentemente em seu último levantamento educacional ocorrido no ano de 2009, juntamente com o órgão Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), demonstrou que problemas tradicionais da educação pública brasileira permanecem acentuados.

No Brasil existem mais de 45 milhões de pessoas com alguma dificuldade para ver, ouvir, se movimentar ou algum tipo de incapacidade mental. Muitas dessas pessoas (12,5 milhões) possuem grande ou total dificuldade com essas habilidades, e são consideradas pessoas com deficiência, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, buscou identificar deficiência intelectual e mental através da compreensão sobre a dificuldade em realizar atividades habituais. Não foram consideradas neste quesito as perturbações, doenças ou transtornos mentais como autismo, neurose, esquizofrenia e psicose.

Dessa forma, se o Brasil tivesse 100 pessoas, aproximadamente 19 delas teriam dificuldade para enxergar, 7 teriam dificuldade em se movimentar, 5 teriam dificuldade para ouvir e 1 teria deficiência mental/intelectual. Ao todo, se o Brasil tivesse 100 pessoas, teríamos 7 pessoas com deficiência.

Dentro desse parametro apresentado temos os dados levantados entre o ano de 2013 ao ano de 2018 pela Associação Brasileira de Dislexia (ABD), que levantaram dados específicos as pessoas que apresentam o distúrbio de aprendizagem denominado dislexia, no estudo foi possível constatar que a porcentagem total de pacientes avaliados entre os anos de 2013 e 2018 os quais 40% dos avaliados tinham dislexia, e 60 % não apresentavam, em relação ao sexo 33% era do sexo feminino e 67% do sexo masculino. Segundo a Associação Brasileira de Dislexia (ABD), a dislexia é o distúrbio de maior incidência nas salas de aula e atinge entre 5% e 17% da população mundial.

A ABD define dislexia como um distúrbio ou transtorno de aprendizagem na área da leitura, escrita e soletração. Em relação aos alunos com déficit de atenção, a Associação Brasileira de Déficit de Atenção (ABDA) explica que eles apresentam sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. A discalculia tem a ver com a dificuldade do aluno com operações matemáticas. O estudante com disgrafia tem problemas para escrever letras e números e aqueles com disortográfica podem fazer confusões com as sílabas e trocar letras que se parecem sonoramente.

O Ministério da Educação estipula em suas diretrizes que não há necessidade de licença para oferecer vagas às pessoas com deficiência ou transtornos, não sendo necessário, por conseguinte a licença da Secretaria de Educação, uma vez que nossa lei maior, a Constituição Federal, determina no Art. 205 que a educação é direito de todos, e a Resolução do CNE/CEB nº 2/2001, a qual define as diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica, determina que as escolas do ensino regular devam matricular todos os alunos em suas classes comuns, com os apoios necessários. Esse apoio pode constituir parte do atendimento educacional especializado (previsto no Art. 208 da Constituição Federal) e pode ser realizado em parceria com o sistema público de ensino.

4.1 ANÁLISE DE DEMANDAS SOBRE DISLEXIA LEVADAS AO PODER JUDICIÁRIO

No ordenamento jurídico brasileiro há julgados que tratam da dislexia nas questões educacionais e sociais, sendo de fácil observação que existem alguns tipos de exclusão do direito daqueles que necessitam das normas de inclusão e educação, sendo assimsita-se alguns julgados relacionados a matéria da dislexia no site do TJPR e afins, como se pode ver:

Os julgados são de casos recentes, nos quais é possível identificar o preconceito ou a não aplicação da lei para quem tem dislexia:

Apelação cível. Reexame necessário. Ação de obrigação de fazer. Jovem portadora de necessidades especiais (dislexia crônica e distúrbios de aprendizagem). Estudante da rede particular de ensino. Pretensão de fornecimento, pelo município e estado do paraná, de acompanhamento psicopedagógico. Sentença de procedência. Preliminar. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Juiz destinatário da prova. Ilegitimidade passiva. Inexistência. Solidariedade entre entes federativos na prestação de serviços pertinentes à educação. Mérito. Obrigação constitucional de garantir atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência. Estado que já possui sala de recursos multifuncional. Ausência de pedido de professor individualizado. Possibilidade de atendimento. Direito fundamental básico e prioridade absoluta. Sentença mantida em reexame necessário. Recursos de apelação conhecidos e não providos. (tjpr - 7ª c.cível - 0002042-05.2017.8.16.0099 - jaguapitã - rel.: desembargador d'artagnan serpa sa - j. 26.02.2021).

O julgado acima demonstra que a falta de cuidado com o aluno dislexico não acontece apenas na educação pública, na rede particular de ensino também há falhas no sentido de amparar o estudante e lhe propiciar um atendimento/ acompanhamento adequado.

A decisão a seguir do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul versa no mesmo sentido de garantir ao aluno com dislexia atendimento profissional individualizado, com professor de apoio ou mesmo um mentor especializado.

Apelação cível. Direito da criança e do adolescente. Educação. Aluno portador de dislexia. Pedido de profissional especializado individualizado. Monitoria. Não demonstrada a efetiva necessidade. -caso em que a apuração técnica não concluiu a efetiva necessidade da disponibilização de monitor/acompanhante pedagógico individualizado ao autor, e que a admissão de tal profissional alcançará a eficácia pretendida. -recurso provido, por maioria. (apelação cível, nº 70080524234, vigésima quinta câmara cível, tribunal de justiça do RS, relator: Leila Vani Pandolfo Machado, julgado em: 28-05-2019).

Como se verifica, os julgados acima citados evidenciam as falhas do sistema educacional brasileiro, já que os estudantes precisam acionar o Poder Judiciário para efetivar seus direitos, infelizmente não são casos isolados.

É importante lembrar que a dislexia não é uma doença e não é uma deficiência, mas sim uma dificuldade de aprendizagem e diante disso nenhuma pessoa pode ter seu direito ceifado,

sobre essa justificativa. Como presente nos julgados, as escolas públicas ou particulares devem atender as necessidades de seus alunos, disponibilizando profissionais especializados para efetivar a educação em sua plenitude, respeitando e cuidando de todas as diferenças apresentadas no âmbito educacional, ninguém deve ter esse Direito limitado por ser portador da dislexia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo foi analisar a aplicação do Direito educacional e conseqüentemente a gerência estatal voltada para as pessoas com Dislexia. Com isso, foram apresentadas algumas atenções que devem ser seguidas para um melhor amparo institucional em todos os graus de ensino, sendo assim ao perceber que a criança, jovem ou adulto possui alguma dificuldade na escrita, leitura, nas áreas lógicas é necessário buscar especialistas de aprendizagem o mais cedo possível.

A partir do momento da confirmação do diagnóstico na criança ou no jovem, todos que estão convivendo com o indivíduo, devem se informar a respeito do que se trata, tendo por obrigação interferir, ajudar e estimular o aluno, para que ele não desista dos sonhos e dos desejos que possui. Nesse sentido, é possível desenvolver estratégias de revisão, de autocorreção, de tomada de consciência dos pontos mais frágeis, para que a própria pessoa possa ir administrando suas dificuldades, ir desenvolvendo-se e utilizando suas habilidades com propriedade.

A sociedade está evoluindo no sentido de reconhecer os direitos das pessoas que sofrem de transtornos mentais, mas os profissionais da educação necessitam de uma formação mais completa e um olhar atento aos alunos com dislexia e outras dificuldades. Os transtornos cognitivos são reais e estão cada vez mais presentes nas salas de aulas, voltando o olhar para o atual cenário de pandemia da COVID-19 que assola todo o mundo acabam dificultando ainda mais a rotina dos estudantes com transtornos mentais.

Por fim, verificou-se que a dislexia está presente em todos os âmbitos educacionais, em seus diversos graus de estrutura, com a necessidade de efetividade nas ações de apoio e na validação de Direitos para poder construir uma vida acadêmica, pessoal e de trabalho de forma ética, sem preconceitos com maior aceitação.

O ato de educar é digno e deve ser aplicado diante todas as diferenças que a sociedade apresenta, a capacitação dos profissionais em conjunto com o fornecimento estatal em relação às políticas públicas as quais são necessárias para o engajamento dessa luta em todos os seus âmbitos sociais sem a distinção de raça, cor, idade ou classe social, a mudança da sociedade só ocorre por meio da educação, sendo dessa forma que a sociedade evolui e que de fato o direito individual inerente a cada pessoa pode ser assegurado.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, 2005. **Dificuldades de aprendizagem, dislexia e disgrafia na era da informação**. Disponível em: <<http://www.revistapsicopedagogia.com.br/detalhes/419/dificuldades-deaprendizagem--dislexia-e-disgrafia-na-era-da-informacao>> Acesso em 19 de outubro de 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: 1988. 10 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 1998.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: Senado Federal, 1996.

BRASIL. Presidência da República/ Secretaria-Geral/ Subchefia para Assuntos Jurídicos. **LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm> Acesso em 20 de setembro de 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. APELAÇÃO: **Apelação Cível, Nº 70072508559**, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relatora: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em: 17-10-2017. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=70075527077&conteudo_busca=ementa_completa>. Acesso em: 24 de maio de 2021

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. APELAÇÃO: **Apelação Cível, Nº 70080524234**, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relatora: Leila Vani Pandolfo Machado, Julgado em: 28-05-2019. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=70080524234&conteudo_busca=ementa_completa>. Acesso em: 24 de maio de 2021

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Principais Indicadores da Educação de Pessoas com Deficiência.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16759-principais-indicadores-da-educacao-de-pessoas-com-deficiencia&Itemid=30192. Acesso em 24 de maio de 2021.

CIRINO, G. **A inclusão Social na área Educacional.** Cengage Learning Brasil, 2015. 9788522123698. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522123698/>. Acesso em 08 de maio 2021.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE DIREITOS HUMANOS, Viena, 1993. DOS SANTOS, Jeová Rodrigues e BUENO, Rogeh Alves. **Política institucional de acessibilidade para inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais nos cursos superiores.** 2018. Disponível em: <<http://www.faiifa.edu.br/revista/index.php/voxfaifae/article/viewFile/136/150>>. Acesso em 25 de setembro de 2020.

NASCIMENTO, Thaís de Assunção Vinagre e OLIVEIRA, Teresa Cristina. **A inclusão do aluno com transtorno do espectro autista no ambiente educacional: avanços e desafios.** 2020. Disponível em: <<http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/1616/1/TCCTHAI%CC%81SNASCIMENTO.pdf>> Acesso em 29 de agosto de 2020.

NEVES, Elitânio Lopes Santana. **Direito a inclusão na rede regular de ensino.** 2019. Disponível em: <<http://www.fanap.br/Repositorio/65.pdf>> Acesso em 30 de agosto de 2020.

RODRIGUES, Juliana da Costa. **Educação especial e os desafios da inclusão vista por diferentes olhares: quebrando paradigmas.** 2019. Disponível em: <<https://monografias.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/4035/1/Juliana%20da%20Costa%20R.pdf>> Acesso em 01 de outubro de 2020.

SILVA, J.A.D. C. **Qualidade na Educação.** Cengage Learning Brasil, 2015. 9788522122462. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522122462/>. Acesso em: 07 de maio 2021.

TENÓRIO, F. G. **Elaboração de projetos comunitários: Abordagem prática.** São Paulo: Loyola, 2002.

VEIGA, I.P.A. Projeto político-pedagógico: novas trilhas para a escola. In: VEIGA, I.P.A.; FONSECA, M. (Org.). **Dimensões do projeto político-pedagógico: Novos desafios para a escola.** Campinas: Papirus, 2001.